



Setor de Compras
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 534/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria da Saúde

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição emergencial de medicamento destinado à manutenção do abastecimento da Farmácia Básica Municipal e ao atendimento de demandas judiciais de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme as especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	LITOCIT 1080mg (Citrato de Potássio) – apresentação em comprimidos de liberação prolongada. Caixa com 60 comprimidos	Unidade	720	R\$ 1,228	R\$ 884,16
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 884,16	

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da necessidade de manutenção da continuidade do serviço público de assistência farmacêutica, do cumprimento de ordens judiciais e da impossibilidade superveniente de obtenção do medicamento pela via ordinariamente utilizada pelo Município.

A contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos quantitativos necessários para atender à demanda transitória identificada pela Farmácia Básica Municipal, até a conclusão de novo processo licitatório destinado à regularização do abastecimento.

A solução selecionada para a contratação é a proposta apresentada pela empresa KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 15.068.089/0001-03, que apresentou o menor valor global dentre as propostas obtidas, conforme documentação constante do processo administrativo.

O prazo de entrega dos itens é de 15 dias.

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem por finalidade garantir o fornecimento do medicamento LITOCIT 1080mg, necessário para atender às demandas da Farmácia Básica Municipal, atender prontamente à demanda judicial de paciente(s) assistido(s) e assegurar a continuidade do tratamento dos usuários que dele necessitam.

O medicamento estava originalmente previsto para aquisição por meio de Ata de Registro de Preços. Contudo, a empresa vencedora do certame encerrou suas atividades, impossibilitando o fornecimento do item e, conseqüentemente, inviabilizando o atendimento da demanda prevista na referida ata.

Ressalta-se, ainda, que, diante da impossibilidade de fornecimento pela empresa contratada e da necessidade premente de manutenção do estoque do medicamento, a Administração Municipal verificou formalmente a possibilidade de obtenção do item junto ao Governo do Estado. No entanto, o ente estadual informou que não haverá disponibilização do medicamento para o Município.

Cabe destacar expressamente que a disponibilização do medicamento LITOCIT 1080mg é essencial para o cumprimento de demanda judicial, cuja interrupção pode gerar sanções judiciais ao ente público, além de severos prejuízos à saúde e à vida do paciente.

Dessa forma, considerando a obrigação legal e judicial de garantir a continuidade do tratamento dos pacientes e evitar o desabastecimento do medicamento, torna-se imperiosa a realização de aquisição emergencial, mediante dispensa de licitação, visando suprir a demanda transitória até que seja concluída nova contratação para o fornecimento regular do item.

A aquisição mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e cumprir a ordem judicial vigente, considerando que a Administração não possui outra forma imediata de obter o item.

3.1. Sobre o medicamento solicitado - LITOCIT 1080mg (Citrato de Potássio): Indicado no tratamento e na prevenção da nefrolitíase (cálculos renais) e de acidoses tubulares renais. O tratamento contínuo previne a formação de novos cálculos e complicações renais graves. A interrupção do fornecimento compromete o esquema terapêutico prescrito e coloca em risco a saúde do usuário, além de descumprir determinação do Poder Judiciário.

3.2. Da caracterização da situação emergencial - A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 75, inciso VIII, a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

No presente caso, a situação emergencial encontra-se caracterizada pela convergência dos seguintes elementos:

- a) Atendimento a cumprimento de ordem judicial vigente;

- b) Existência de demanda assistencial contínua: o medicamento destina-se à dispensação e manutenção de tratamento de paciente(s) na Farmácia Básica Municipal;
- c) Frustração superveniente da Ata de Registro de Preços: encerramento das atividades comerciais da empresa detentora da ata;
- d) Inexistência de alternativa junto à rede estadual de saúde: negativa expressa do Estado quanto ao fornecimento ou doação do item ao Município;
- e) Risco de prejuízo à saúde do paciente e de sanções pelo descumprimento de ordem judicial;
- f) Adoção de solução temporária e de caráter estritamente emergencial.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi composta com base na pesquisa de preços e nas propostas obtidas pela Administração, observando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme pesquisa realizada no processo administrativo, a empresa KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 15.068.089/0001-03, apresentou o menor valor global para o fornecimento do item objeto da contratação.

Sendo assim, o valor estimado para a aquisição dos itens é de **R\$ 884,16 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. NATUREZA

O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais do mercado farmacêutico e regulamentações da ANVISA.

A contratação caracteriza-se como fornecimento de material de consumo (medicamento de uso domiciliar para assistência farmacêutica municipal e cumprimento de ordem judicial).

5.2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os medicamentos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações, dosagens, apresentações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os produtos deverão possuir registro válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e ser fornecidos de acordo com a legislação sanitária aplicável.

Os medicamentos deverão ser novos, originais, acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e lacradas, sem sinais de violação, deterioração ou comprometimento de sua qualidade.

Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, não sendo aceitos medicamentos vencidos ou cuja validade remanescente seja insuficiente para a adequada dispensação, ressalvada justificativa expressamente aceita pela Administração.

O transporte deverá observar as condições de conservação, temperatura, acondicionamento e demais requisitos técnicos exigidos pelo fabricante e pela legislação sanitária.

Os medicamentos entregues deverão corresponder exatamente às especificações da contratação, admitindo-se produto equivalente somente quando previamente autorizado pela área técnica competente e desde que não haja alteração indevida do princípio ativo, concentração, forma farmacêutica ou demais características essenciais do item solicitado.

A contratada deverá substituir, sem ônus para o Município, os produtos que apresentarem irregularidades, defeitos, avarias, divergência em relação ao objeto contratado ou qualquer desconformidade constatada no recebimento.

A entrega deverá ocorrer em prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme definido pela Administração.

Os medicamentos deverão ser entregues no endereço da Farmácia Básica Municipal, na Rua Sete de Setembro, 436 – Centro de Pinheiro Machado, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira.

As despesas relacionadas ao transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à completa entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da contratada.

A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e demais documentos exigíveis.

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial dos volumes e da documentação apresentada.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações contratadas, inclusive quanto à apresentação, quantidade, validade, integridade das embalagens e demais requisitos técnicos e sanitários.

Os medicamentos deverão apresentar:

- Registro válido na ANVISA;
- Número de lote, data de fabricação e prazo de validade (mínimo 12 meses);
- Integridade física da embalagem.

Caso sejam constatadas irregularidades, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o fornecimento, devendo a contratada providenciar a substituição dos itens rejeitados no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.3. GARANTIA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

Considerando a natureza do objeto, não se aplica garantia contratual nos moldes próprios de equipamentos ou bens duráveis.

A contratada, entretanto, responderá integralmente pela qualidade, procedência, regularidade sanitária e conformidade dos medicamentos fornecidos.

Eventuais vícios, defeitos, avarias, divergências ou irregularidades constatadas deverão ser corrigidos mediante substituição dos produtos, sem custos adicionais para a Administração.

Caso seja identificado recolhimento sanitário, suspensão de comercialização ou qualquer fato que comprometa a segurança ou regularidade do medicamento fornecido, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e adotar as providências necessárias.

5.4. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi selecionado fornecedor que apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado, aptidão para fornecimento imediato e atendimento das exigências técnicas e sanitárias necessárias à execução do objeto.

A escolha do fornecedor considerou:

- A compatibilidade da proposta apresentada com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado;
- A capacidade de fornecimento em tempo apropriado dos medicamentos necessários ao atendimento emergencial da Secretaria Municipal da Saúde;
- A regularidade fiscal, jurídica e sanitária da empresa;
- O atendimento integral das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

A seleção do fornecedor observa a necessidade de atendimento célere da demanda emergencial, considerando o risco de desabastecimento da Farmácia Básica Municipal.

5.4.1. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO

- Atestado de capacidade técnica que comprovem fornecimento compatível com o objeto;
- Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF, contendo o nome do responsável técnico;
- Licença Sanitária emitida pelo órgão competente;
- Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA;
- Comprovação de Registro no Ministério da Saúde dos medicamentos da empresa fabricante.

As exigências possuem pertinência direta com o objeto contratado e visam assegurar a segurança sanitária e regularidade do fornecimento.

As exigências deverão ser proporcionais ao objeto da contratação, sendo vedada a imposição de requisitos excessivos ou desnecessários.

CREDOR: KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 15.068.089/0001-03

5.5. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

Fica vedado:

- O fornecimento de medicamentos vencidos, falsificados, sem procedência comprovada e com validade inferior à um ano;
- O fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA;
- O fornecimento de produtos adulterados, avariados ou com embalagem violada;
- A substituição de marca ou apresentação sem autorização formal da Administração;
- É vedada a substituição unilateral dos medicamentos por produtos de princípio ativo, concentração ou apresentação diversa da contratada.
- O fornecimento de medicamentos recondicionados;

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária vigente, além de observar normas de armazenamento e transporte de medicamentos e responsabilizar-se por danos causados à Administração ou terceiros.

A Administração não estará obrigada a adquirir quantitativos além daqueles efetivamente formalizados no instrumento contratual ou documento equivalente.

A contratação terá caráter transitório e deverá coexistir com as providências administrativas necessárias à conclusão do novo processo licitatório destinado à solução ordinária do abastecimento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início a partir da formalização da contratação e do encaminhamento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente à contratada.

A contratada deverá fornecer integralmente os medicamentos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

A execução será considerada satisfatória quando:

- a) todos os itens contratados forem entregues;
- b) os quantitativos estiverem corretos;
- c) os medicamentos atenderem às especificações exigidas;
- d) estiverem regulares perante a legislação sanitária;
- e) não apresentarem avarias ou irregularidades;
- f) forem aceitos pela fiscalização designada pela Administração.

A contratada será responsável por todos os danos decorrentes de falhas no acondicionamento, transporte ou fornecimento dos medicamentos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

6.1. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será realizada por servidor designado formalmente na nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, que será responsável pela conferência das entregas e ateste das notas fiscais.

A fiscalização compreenderá:

- Verificação dos quantitativos entregues;
- Conferência das especificações técnicas;
- Verificação dos prazos de validade;
- Registro formal de ocorrências;
- Comunicação de irregularidades à contratada.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto.

O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal da contratação quanto à regular execução do fornecimento.

6.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral dos medicamentos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e emissão do ateste definitivo pelo Fiscal da Contratação.

A medição para fins de pagamento considerará exclusivamente os medicamentos efetivamente entregues, aceitos e atestados pelo Fiscal da Contratação.

Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para substituição ou regularização dos itens, ficando suspenso o prazo para pagamento até o saneamento da pendência.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste definitivo da Nota Fiscal pelo Fiscal da Contratação, observados os procedimentos administrativos internos da Prefeitura Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição emergencial, por entrega única e integral, do medicamento LITOCIT 1080mg (Citrato de Potássio), englobando todo o ciclo necessário ao suprimento do fármaco — desde o fornecimento e logística de transporte em condições sanitárias adequadas até o recebimento técnico, armazenamento e posterior dispensação para o atendimento contínuo da Farmácia Básica Municipal e para o cumprimento célere e indispensável de ordem judicial vigente.

A escolha da contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se como a única alternativa viável, proporcional e tecnicamente adequada para evitar o desabastecimento iminente do item e afastar os graves riscos decorrentes da interrupção do tratamento médico dos pacientes. A situação emergencial decorre do esgotamento e da impossibilidade de utilização das vias ordinárias e institucionais de suprimento: o medicamento estava previsto para fornecimento por meio de Ata de Registro de Preços, contudo, a empresa vencedora do certame encerrou formalmente suas atividades comerciais, inviabilizando a entrega; adicionalmente, ao buscar alternativa junto ao Governo do Estado, a Administração Municipal obteve resposta negativa formal quanto à disponibilidade do fármaco para doação ou remanejamento ao Município.

Nesse cenário, a solução emergencial adotada apresenta-se indispensável para garantir o direito constitucional à saúde e para cumprir rigorosamente a ordem judicial fixada contra o Município, resguardando o ente público de sanções processuais, bloqueios de verbas e, sobretudo, impedindo o agravamento do quadro clínico dos usuários dependentes do medicamento. Para assegurar a devida razoabilidade e o respeito aos princípios do interesse público e da economicidade, a solução foi delimitada em caráter estritamente transitório e com quantitativo calculado de forma estrita para cobrir o período de transição, não visando substituir o procedimento licitatório regular, mas sim garantir a cobertura assistencial contínua enquanto a Administração conclui o novo processo de contratação ordinária para o abastecimento regular.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação de que trata este Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria

demandante, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, conforme classificação a ser indicada abaixo.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 - Secretaria da Saúde

10.301.0033.2.098.000 – Aquisição de Medicamentos e Hospitalares em geral

3.3.90.32.02.00.00 – Medicamento para Uso Domiciliar

Código reduzido: 4916

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 – ASPS

9. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A execução do objeto deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sempre que houver tratamento de dados pessoais no âmbito da contratação.

Considerando a natureza do objeto, a contratada não deverá receber dados pessoais de pacientes como condição para o fornecimento dos medicamentos.

Caso, excepcionalmente, haja necessidade de tratamento de dados pessoais para execução de obrigação contratual ou cumprimento de obrigação legal, as partes deverão observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

É vedada a utilização de dados eventualmente acessados em razão da contratação para finalidade diversa daquela estritamente necessária ao cumprimento das obrigações legais ou contratuais.

Eventuais dados de usuários do sistema de saúde permanecerão sob tratamento e responsabilidade da Administração Pública, observadas as atribuições legais aplicáveis.

10. MATRIZ DE RISCO

Risco identificado	Probabilidade	Medida mitigadora	Responsável
Atraso na entrega dos medicamentos	Média	Fixação de prazo máximo de 15 dias e acompanhamento da entrega	Contratada/ Fiscal
Entrega de produto em desacordo com as especificações	Baixa	Conferência no recebimento e recusa de produtos desconformes	Fiscal
Produto com validade insuficiente ou embalagem danificada	Baixa	Conferência de validade, integridade e condições sanitárias	Fiscal
Nova indisponibilidade de fornecimento	Baixa	Verificação prévia da disponibilidade dos produtos e acompanhamento da execução	Administração/ Contratada

Irregularidade sanitária da fornecedora	Baixa	Exigência e conferência das autorizações e licenças pertinentes	Administração
Insuficiência do quantitativo durante o período de transição	Média	Acompanhamento permanente do consumo e celeridade na conclusão do novo processo licitatório	Secretaria demandante

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos legalmente previstos.

A multa, quando cabível, será estabelecida no instrumento contratual ou documento equivalente, observada a proporcionalidade entre a penalidade aplicada e a gravidade da infração.

Constituem, entre outras, infrações passíveis de apuração:

- a) atraso injustificado na entrega;
- b) inexecução total ou parcial do objeto;
- c) fornecimento de medicamentos em desconformidade com as especificações;
- d) apresentação de documentação ou informação falsa;
- e) descumprimento das normas sanitárias aplicáveis;
- f) recusa injustificada em cumprir obrigação regularmente assumida;
- g) prática de qualquer conduta que prejudique ou comprometa a adequada execução da contratação.

A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando comprovados os pressupostos legais para tanto.

Pinheiro Machado, 29 de setembro de 2026.

Felipe Viana de Lima
Secretário Municipal da Saúde
Matrícula 64.467-6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E42-3DDD-5B75-1F3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE VIANA DE LIMA (CPF 015.XXX.XXX-51) em 29/09/2026 11:07:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheiomachado.1doc.com.br/verificacao/3E42-3DDD-5B75-1F3D>